

## **EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº**

Ao Projeto de Lei nº 5.498, de 2009.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. xxº Dê-se ao §2º do art. 109, da Lei 4737, de 1965, a seguinte redação:

"Art. 109 .....

.....  
§2º - Só poderão concorrer à primeira distribuição dos lugares, determinada pelo artigo 107 desta Lei, os Partidos ou coligações que tiverem obtido quociente eleitoral.

§3º - Os partidos ou coligações que não tiverem obtido quociente eleitoral poderão participar da distribuição de cadeira por médias, prevista neste artigo." (NR).

Sala das Sessões, em                    de junho de 2009

**DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO  
PMN/AL**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa amoldar a legislação eleitoral ao já decidido pela Corte Constitucional deste País, que determina que a voz dos partidos pequenos, logo, a voz das minorias, não podem ser caladas por cláusulas de barreiras, por não gozarem estas de respaldo constitucional.